TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução do remanescente da obra de construção do prédio anexo da Câmara Municipal de Divinópolis, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Elemento	Definição
Processo administrativo	23/2026
Objeto	Execução do remanescente da obra de construção do prédio anexo da Câmara Municipal de Divinópolis.
CATSER	1619
Unidade	Sv (serviço)
Quantidade	1
Modalidade e forma	Concorrência, na forma eletrônica, por meio da plataforma Compras.gov.br
Critério de julgamento	Menor preço global (aceitabilidade limitada aos preços unitários de referência)
Modo de disputa	Aberto e fechado
Regime de execução	Empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, e art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Valor estimado	R$ 10.879.910,58 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)
Prazo de execução	24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviço
Vigência contratual	45 (quarenta e cinco) meses, contados da assinatura do contrato
Local de execução	Rua São Paulo, 315, Centro, Divinópolis/MG, terreno contíguo ao prédio da sede da Câmara Municipal de Divinópolis
Área construída da edificação	3.361,02 m², em pavimento térreo, seis pavimentos superiores e cobertura

1.2. O objeto qualifica-se como obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender a execução de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico, o que impõe a adoção da modalidade concorrência, vedada a opção por realização de pregão. A classificação do objeto e as demais opções técnicas adotadas encontram-se justificadas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (Anexo).

1.3. O objeto corresponde ao orçamento da obra integral do prédio anexo, no valor de R$ 12.543.779,66 (doze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), deduzidos os serviços de demolição, de proteção e sinalização, de canteiro de obras, de movimentação de terra e de fundação executados ou em execução por instrumentos contratuais próprios, e a parcela da administração local

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

correspondente a essas etapas, no total de R$ 1.663.869,08 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos). Os itens excluídos estão relacionados em documento anexo, não integram a planilha orçamentária da licitação e não serão medidos nem remunerados ao contratado.

1.4. O prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses será contado da emissão da ordem de serviço, que ocorrerá após o recebimento dos serviços de fundação que estão sendo executados no Contrato nº 10/2026 (AMPLA ENGENHARIA), com previsão de emissão da ordem de execução para o mês de janeiro de 2027.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 45 (quarenta e cinco) meses, contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a abranger o intervalo entre a assinatura e a ordem de serviço, o prazo de execução, os recebimentos provisório e definitivo e eventuais suspensões. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da mesma Lei, quando não concluído o objeto no prazo previsto, e, na hipótese de a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis.

1.6. A contratação será formalizada por meio de termo de contrato, cuja minuta integra o edital.

1.7. Integram o Termo de Referência, para todos os fins, os anexos relacionados ao final desse documento, e, em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem: i) o Termo de Referência; ii) os projetos executivos, com prioridade das cotas sobre as medidas em escala e dos detalhes sobre os desenhos gerais; iii) o caderno de encargos e especificações técnicas; e iv) a planilha orçamentária. As divergências identificadas pelos licitantes deverão ser objeto de pedido de esclarecimento no prazo previsto no edital.

1.8. Eventuais menções a marcas, modelos ou fabricantes constantes dos projetos, das especificações, da planilha orçamentária ou das composições de custos têm caráter meramente referencial, prestando-se a indicar o padrão de qualidade, desempenho e acabamento pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitido o fornecimento de produtos equivalentes ou de qualidade superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo.

2.2. Em síntese, a Câmara Municipal de Divinópolis mantém parte de seus serviços em imóvel locado, com despesa anual da ordem de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e sujeição ao risco de retomada do imóvel pelo proprietário. Para solucionar essa deficiência, a Câmara Municipal adquiriu imóvel contíguo ao prédio principal, contratou a elaboração dos projetos de um novo prédio anexo e executou, por instrumentos próprios, as etapas de demolição, de movimentação de terra e de fundação.

2.3. A contratação do remanescente é necessária para a conclusão da edificação, sem a qual o investimento já realizado não produzirá benefício ao interesse público. A realização da licitação durante a fase final da fundação justifica-se pela necessidade de reduzir o intervalo entre o recebimento desses serviços e o início do remanescente, e para preservação dos

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

recursos do orçamento corrente para o emprego na edificação.

2.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Divinópolis referente ao exercício de 2026, item 37, Classe/Grupo: 542 - Serviços gerais de construção para Obras de engenharia, Documento de origem: DFD 007-2026 - Secretaria Geral, e a obra encontra-se prevista no Plano Plurianual do Poder Legislativo, na ação "Ampliação e modernização de infraestrutura física e de equipamentos", em atendimento ao art. 167, § 1º, da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução, por um único contratado, de todas as etapas remanescentes da obra, até a entrega da edificação concluída, em condições de uso, com as ligações definitivas e as aprovações necessárias ao seu funcionamento, compreendendo:

a) os serviços preliminares de proteção, sinalização e canteiro de obras ainda não executados, inclusive a locação de container, a ligação provisória de água, os serviços de proteção coletiva e os andaimes, bem como a manutenção e a desmobilização das instalações de canteiro existentes;

b) a administração local da obra;

c) os pilares, rampas e escadas do pavimento térreo e a supraestrutura de concreto armado do segundo pavimento à cobertura, o gabião e o espelho d'água;

d) as vedações, a cobertura metálica, os revestimentos de piso, parede e teto e as esquadrias;

e) as instalações elétricas, inclusive a entrada de energia, de dados, de SPDA e de climatização;

f) as instalações hidrossanitárias, as louças, os acessórios, os aparelhos sanitários e as pedras;

g) o sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

h) o fornecimento e a instalação de 2 (dois) elevadores para 8 (oito) passageiros cada;

i) o mobiliário fixo, o paisagismo, os serviços complementares e a limpeza final da obra;

j) os serviços de pintura, acabamento interno, fachada, entre outros constantes dos projetos apresentados; e

k) a entrega do projeto como construído (*as built*), dos manuais de uso, operação e manutenção, dos termos de garantia dos fabricantes e o treinamento dos servidores indicados pela Câmara Municipal.

3.2. A descrição detalhada dos serviços consta dos projetos executivos, do caderno de encargos e especificações técnicas e da planilha orçamentária, que integram este Termo de Referência como anexos.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla: i) a garantia de solidez e

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo; ii) as garantias dos fabricantes dos equipamentos instalados, emitidas em nome da Câmara Municipal; iii) o Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização; e iv) os manuais necessários à manutenção da edificação. A manutenção predial continuada após o recebimento definitivo, inclusive dos elevadores e do sistema de climatização, será objeto de contratações próprias.

3.4. O objeto será contratado de forma integral, sem parcelamento em lotes, pelas razões técnicas e econômicas expostas no Estudo Técnico Preliminar, de forma específica pela interdependência sequencial das etapas da obra, a necessidade de responsabilidade técnica única sobre a edificação e a perda de economia de escala decorrente da duplicação de canteiro, administração local e BDI.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e acessibilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade incorporados às especificações técnicas, o contratado deverá observar os seguintes requisitos, definidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União:

a) elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com segregação na origem, acondicionamento, transporte e destinação final em áreas licenciadas, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Lei Federal nº 12.305/2010, comprovando a destinação a cada medição;

b) utilizar exclusivamente madeira de origem legal, comprovada por Documento de Origem Florestal (DOF), e privilegiar o reaproveitamento de fôrmas;

c) fornecer equipamentos de climatização, luminárias e demais equipamentos elétricos com Selo Procel ou classificação equivalente no Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável, e metais e louças sanitárias economizadores de água, conforme especificados;

d) adotar medidas de controle de ruído, vibração e poeira compatíveis com a localização da obra em área central, inclusive umectação de áreas de trabalho, cobertura de cargas e tela fachadeira, e executar os serviços ruidosos em horários compatíveis com a legislação municipal;

e) dar destinação ambientalmente adequada às embalagens, lâmpadas, pilhas, baterias e demais materiais sujeitos à logística reversa, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

4.1.2. A edificação deverá ser executada em estrita conformidade com as soluções de acessibilidade previstas no projeto, em observância à Lei Federal nº 13.146/2015 e à NBR 9050 da ABNT.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, restrita aos seguintes serviços: fornecimento e instalação dos elevadores;

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

do sistema de climatização; do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); do cabeamento estruturado, da rede lógica e do CFTV; do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico; das esquadrias especiais, da vidraçaria e do revestimento metálico de fachada; dos forros acústicos; e do paisagismo.

4.2.2. Não poderão ser subcontratadas a estrutura de concreto armado, as vedações, a administração local e a responsabilidade técnica pela obra.

4.2.3. O pedido de subcontratação deverá ser instruído com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e de sua capacidade técnica para a parcela a ser executada, mediante atestados ou certidões de acervo técnico.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha participado da licitação, que esteja impedida de contratar com a Administração ou que se enquadre nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, que responderá integralmente perante a Câmara Municipal pela execução, pela qualidade e pela coordenação dos serviços subcontratados.

4.3. Equivalência de produtos

4.3.1. O contratado que pretender empregar material ou equipamento diverso daquele indicado como referência deverá submeter à fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua aplicação, catálogos, fichas técnicas, laudos ou certificações que demonstrem a equivalência ou a superioridade técnica do produto. A aplicação de produto não aprovado sujeitará o contratado à sua remoção e substituição, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida garantia de proposta no valor de R$ 108.799,11 (cento e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública, coincidente com o prazo de validade da proposta. Caso o procedimento se estenda além desse prazo, o licitante será convocado a prorrogar a validade da garantia e da proposta, e a recusa implicará a sua desclassificação, sem execução da garantia. A garantia será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, e será executada integralmente no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

4.4.2. O contratado deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Câmara Municipal. Em caso de opção pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, previsto no art. 96, § 3º, da mesma Lei, e a ordem de serviço não será emitida antes da apresentação da garantia.

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

4.4.3. A garantia assegurará o pagamento de: i) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto; ii) multas moratórias e compensatórias aplicadas ao contratado; iii) prejuízos diretos causados à Câmara Municipal decorrentes de culpa ou dolo durante a execução; e iv) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.4.4. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término, e será renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que eleve o valor do contrato, de modo a manter o percentual de 5% (cinco por cento).

4.4.5. O licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal deverá prestar, juntamente com a garantia de execução, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, deduzidos os valores de multas e indenizações eventualmente devidos, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.7. Independentemente da contratação de seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil, o contratado permanecerá integralmente responsável pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, inclusive aos imóveis vizinhos, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. A licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante: i) atestado de vistoria emitido pela Câmara Municipal, após visita previamente agendada do responsável técnico ou de representante da licitante, até o dia útil anterior à abertura da sessão; ou ii) declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da mesma Lei.

4.5.2. A opção pela declaração não poderá embasar alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, vedados pleitos de acréscimo ou de reequilíbrio fundados nessas circunstâncias.

4.5.3. Considerando que os serviços de fundação poderão ainda estar em execução durante a licitação, a referência para a elaboração das propostas é o projeto da fundação concluída, e não o estágio de execução observado na data da vistoria.

4.6. Interface com a fundação executada

4.6.1. A ordem de serviço será emitida após o recebimento dos serviços de fundação do Contrato nº 10/2026, acompanhado do caderno *as built* e do laudo de transição elaborado pela fiscalização, no qual serão registrados as cotas, o posicionamento e o estado de conservação dos arranques, bem como eventuais não conformidades.

4.6.2. O contratado deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ordem de serviço,

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

conferir a estrutura recebida e apontar por escrito eventuais divergências em relação ao projeto, vedados pleitos posteriores fundados em divergências que pudessem ter sido identificadas nesse prazo.

4.6.3. A responsabilidade pela solidez e segurança dos serviços preliminares e de fundação permanece com a empresa que os executou, respondendo o contratado pela supraestrutura e por todos os demais serviços que executar.

4.6.4. As instalações de canteiro, as ligações provisórias, os tapumes e a placa de obra existentes serão entregues ao contratado mediante termo de transferência, cabendo-lhe a sua manutenção, a complementação das instalações necessárias e a desmobilização ao final da obra.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal convocará o contratado para reunião inicial, na qual serão apresentados o gestor, os fiscais e o apoio técnico à fiscalização, o plano de fiscalização, a sistemática de medição e as rotinas de comunicação.

5.1.2. Antes da emissão da ordem de serviço, o contratado deverá apresentar: i) a garantia de execução; ii) a ART ou o RRT de execução da obra e dos responsáveis técnicos indicados na habilitação; iii) o cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma de referência e com a proposta; iv) o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da obra, nos termos da NR-18; v) o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e vi) a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

5.1.3. A ordem de serviço será emitida após o recebimento dos serviços preliminares e de fundação contratados pela Câmara Municipal, na forma do item 4.6, e o contratado deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento.

5.1.4. O atraso na conclusão dos serviços preliminares e/ou da fundação que retarde a emissão da ordem de serviço não ensejará indenização ao contratado, ressalvado o direito ao reajustamento e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na matriz de riscos.

5.2. Execução dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados em conformidade com os projetos executivos, o caderno de encargos e especificações técnicas, as normas técnicas da ABNT em sua edição vigente, as normas das concessionárias de serviços públicos, as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a legislação municipal de obras e posturas. Eventuais dúvidas, omissões ou inconsistências constatadas nos projetos e documentos apresentados serão sanadas pela fiscalização técnica do contrato.

5.2.2. O contratado deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, e eventuais alterações na distribuição mensal dos serviços dependem de aprovação prévia da fiscalização, vedada a alteração do prazo global e dos limites de desembolso por

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

exercício sem termo aditivo.

5.2.3. Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sábado, em horário compatível com a legislação municipal, e a execução em domingos, feriados ou período noturno dependerá de autorização da fiscalização, sem ônus adicional para a Câmara Municipal. Por se tratar de obra contígua ao prédio em funcionamento do Poder Legislativo, as atividades ruidosas poderão ser restringidas durante as sessões plenárias e audiências públicas, mediante comunicação prévia da fiscalização.

5.2.4. O contratado deverá submeter à fiscalização, antes da aplicação, amostras dos materiais de acabamento e dos equipamentos relevantes, e executar os ensaios tecnológicos exigidos pelas normas técnicas, em especial o controle tecnológico do concreto e do aço, cujos laudos acompanharão as medições correspondentes.

5.2.5. Os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações serão rejeitados e deverão ser refeitos pelo contratado, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.6. Eventuais alterações de projeto somente poderão ser executadas após aprovação formal da fiscalização e, quando implicarem alteração do valor ou do prazo, após a celebração do correspondente termo aditivo.

5.3. Obrigações do contratado

5.3.1. Além das obrigações decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e da minuta de contrato, são obrigações do contratado:

a) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) manter na obra, em tempo integral durante o horário de trabalho, o encarregado geral, e garantir a presença do engenheiro responsável na periodicidade prevista na composição da administração local e sempre que convocado pela fiscalização;

c) manter o diário de obra atualizado diariamente, em meio físico ou eletrônico, com o registro das atividades, do efetivo, dos equipamentos, das condições climáticas e das ocorrências relevantes;

d) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, e manter as condições de área de vivência exigidas;

e) proteger os imóveis vizinhos, o prédio principal da Câmara Municipal, os passeios e as vias públicas, adotando como referência o laudo de impacto de vizinhança elaborado pela Câmara Municipal, que será disponibilizado aos licitantes; antes do início dos serviços de estrutura, o contratado deverá conferir o estado dos imóveis lindeiros em relação ao laudo, registrar por escrito e com fotografias eventuais alterações, e responderá pelos danos que causar;

f) manter o canteiro limpo e organizado, os tapumes e a sinalização em bom estado, e controlar o acesso de pessoas e veículos;

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

g) responder pela vigilância e guarda dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento provisório;

h) arcar com a totalidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) promover, junto às concessionárias, as ligações definitivas de energia elétrica, água e esgoto, e obter, junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e aos demais órgãos competentes, as vistorias e aprovações necessárias à entrega e à ocupação da edificação, inclusive o AVCB e os documentos necessários à emissão do habite-se;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a segurança ou o prazo da obra;

k) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista em lei, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) não permitir a utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos ou de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.4. Obrigações da Câmara Municipal

5.4.1. São obrigações da Câmara Municipal:

a) disponibilizar o local da obra e os documentos técnicos necessários;

b) entregar o *as built* dos serviços preliminares e da fundação, bem como o laudo de transição antes da emissão da ordem de serviço;

c) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais designados;

d) efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;

e) responder às consultas técnicas do contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável motivadamente; e

f) decidir os requerimentos do contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Documentação final e entrega da obra

5.5.1. Como condição para o recebimento provisório, o contratado deverá entregar:

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

a) o projeto como construído (*as built*) de todas as disciplinas, em meio digital editável e impresso;

b) o manual de uso, operação e manutenção da edificação, elaborado conforme as normas técnicas aplicáveis;

c) os manuais e os termos de garantia dos fabricantes dos equipamentos instalados, emitidos em nome da Câmara Municipal;

d) o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização, com a respectiva ART;

e) o AVCB ou documento equivalente;

f) os comprovantes das ligações definitivas;

g) os laudos dos ensaios tecnológicos; e

h) a comprovação do treinamento dos servidores indicados pela Câmara Municipal para a operação básica dos sistemas instalados.

5.6. Garantia da obra

5.6.1. O contratado responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das garantias dos fabricantes e da responsabilidade por vícios ocultos.

5.6.2. Durante o prazo de garantia, o contratado deverá atender aos chamados da Câmara Municipal para correção de vícios e defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou de até 48 (quarenta e oito) horas nos casos que comprometam a segurança ou o funcionamento da edificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo designados pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A fiscalização técnica será assistida pelo apoio técnico especializado prestado pela empresa Impacto Engenharia Ltda. (Contrato nº 005/2025), por meio do Engenheiro Civil Luiz Otávio Santos Pereira (CREA-MG 173.118/D), na forma permitida pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 4º do mesmo artigo, o apoio técnico assume responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações que prestar e firma termo de compromisso de confidencialidade, e sua atuação não exime de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas.

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

6.4. Compete ao fiscal técnico, com o suporte do apoio técnico:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos e especificações;

b) registrar as ocorrências no diário de obra e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) aferir o avanço físico das etapas e elaborar e/ou validar o boletim de medição;

d) aprovar ou rejeitar materiais, amostras e serviços;

e) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse a sua competência; e

f) emitir o termo de recebimento provisório.

6.5. Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

b) acompanhar a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

c) controlar a vigência e a suficiência da garantia; e

d) instruir os procedimentos de pagamento, de alteração e de apuração de infrações.

6.6. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar o cronograma físico-financeiro e a disponibilidade orçamentária de cada exercício, decidir ou encaminhar à autoridade competente os pedidos do contratado, instaurar os processos de apuração de infrações e emitir o termo de recebimento definitivo, em conjunto com a comissão designada.

6.7. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, com poderes para receber notificações e responder pelas providências determinadas pela fiscalização. A função poderá ser exercida pelo engenheiro responsável pela obra.

6.8. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se o registro no diário de obra para as comunicações de natureza técnica. As ordens verbais da fiscalização, quando necessárias, deverão ser registradas por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9. Serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento entre a fiscalização e o contratado, com registro em ata, para avaliação do avanço físico, das pendências técnicas, do cumprimento do cronograma e da disponibilidade orçamentária.

6.10. A fiscalização da execução da obra não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, nem a sua responsabilidade técnica pela execução da obra, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

7.1. Medição

7.1.1. No regime de empreitada por preço global, a medição será realizada por etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas, vedada a remuneração por preços unitários ou pela quantidade de itens executados, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Considera-se etapa o conjunto de serviços de cada grupo da planilha orçamentária previsto para cada mês do cronograma físico-financeiro. Em cada medição, será pago o percentual do grupo efetivamente concluído no período, aferido pela fiscalização, aplicado ao valor do grupo na proposta do contratado. Os quantitativos da planilha servirão apenas como referência para a aferição do avanço físico.

7.1.3. Excetuam-se da regra do item anterior os grupos cuja funcionalidade só se verifica com a conclusão integral, que observarão as seguintes condições:

a) climatização (subgrupo 8.8 da planilha): medição parcial limitada a 70% (setenta por cento) do valor do subgrupo, correspondente aos equipamentos instalados e às redes executadas; o saldo será pago após a entrada em funcionamento de todo o sistema, com testes de desempenho e comissionamento aprovados pela fiscalização e entrega do PMOC com a respectiva ART;

b) sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (grupo 11 da planilha): medição parcial limitada a 70% (setenta por cento) do valor do grupo, correspondente aos componentes instalados; o saldo será pago após a vistoria aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com a emissão do AVCB ou documento equivalente;

c) elevadores (grupo 12 da planilha): medição parcial limitada a 70% (setenta por cento) do valor do grupo, correspondente aos equipamentos entregues na obra e montados; o saldo será pago após a conclusão da instalação, os testes de funcionamento e segurança, a emissão do termo de entrega técnica pelo fabricante ou instalador, com a respectiva ART, e o atendimento às exigências legais aplicáveis à liberação do equipamento para uso;

d) limpeza final, *as built*, manuais e treinamento: constituem a última etapa do cronograma e serão pagos integralmente por ocasião do recebimento provisório, condicionado à entrega de toda a documentação prevista no item 5.5.

7.1.4. A administração local será paga na proporção do avanço físico dos demais serviços em cada medição, apurada pela razão entre o valor dos demais serviços medidos no período e o valor total dos demais serviços do contrato, vedado o pagamento em parcelas mensais fixas.

7.1.5. Os serviços executados em antecipação ao cronograma somente serão medidos mediante autorização prévia da fiscalização e disponibilidade orçamentária no exercício.

7.1.6. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de execução, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, com memória de cálculo do avanço físico por grupo, relatório fotográfico, cópia do diário de obra do período, laudos de controle tecnológico, comprovantes de destinação de resíduos e documentos de

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

origem florestal, quando for o caso. A fiscalização terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar a medição ou apontar as correções necessárias.

7.2. Recebimento

7.2.1. Concluídos os serviços, o contratado comunicará o fato por escrito à fiscalização, que procederá ao recebimento provisório, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a entrega da documentação prevista no item 5.5, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou pendências documentais, a fiscalização ou a comissão notificará o contratado, com a relação das correções necessárias e o prazo para sua execução. A contagem dos prazos de recebimento provisório e definitivo ficará suspensa a partir da notificação e será retomada pelo período remanescente após a comunicação, pelo contratado, da conclusão das correções, sem prejuízo da aplicação das sanções pelo atraso na sua execução.

7.2.4. A fiscalização não atestará a última medição enquanto não sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.2.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.6. Havendo controvérsia sobre a execução de parte do objeto, o contratado será comunicado para emitir nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Liquidação e pagamento

7.3.1. Aprovada a medição, o contratado emitirá a nota fiscal correspondente, que deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, verificada por consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais.

7.3.2. Recebida a nota fiscal, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará sobrestado até a regularização pelo contratado, sem ônus para a Câmara Municipal.

7.3.4. Constatada a irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, este será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Câmara Municipal, sem que a irregularidade autorize a retenção do pagamento pelos serviços executados,

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

ressalvada a possibilidade de extinção do contrato e de aplicação das sanções cabíveis.

7.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, com as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive a contribuição previdenciária e o imposto sobre serviços.

7.3.6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.3.7. O pagamento das etapas fica condicionado à disponibilidade orçamentária de cada exercício, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o descompasso entre o ritmo de execução e a disponibilidade orçamentária será tratado na forma da matriz de riscos.

7.4. Reajuste

7.4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada como tal o mês de novembro de 2025, data-base mais recente das tabelas de referência utilizadas, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), calculado pela FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = V \times [(I - I_0) / I_0]$, em que R é o valor do reajuste, V é o valor da etapa a ser reajustada, I_0 é o índice correspondente ao mês da data-base do orçamento e I é o índice correspondente ao mês de aniversário da data-base.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será aplicada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então vigente ou, na sua falta, índice oficial eleito pelas partes mediante termo aditivo.

7.4.5. As etapas executadas com atraso por culpa do contratado serão reajustadas pelo índice correspondente à data prevista no cronograma para a sua execução.

7.4.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Reoneração gradual da folha de pagamento

7.5.1. A pedido do contratado optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos dos arts. 134 e 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a efetiva majoração das alíquotas, conforme o regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, e instruído com a comprovação da variação dos custos.

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das Infrações

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.1.2. As infrações praticadas na fase de licitação, inclusive a recusa injustificada em assinar o contrato e a não manutenção da proposta, serão disciplinadas no edital.

8.2. Das Sanções

8.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

d) multa, nos percentuais e bases de cálculo do item 8.3.

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

8.2.2. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade de nível hierárquico equivalente às referidas no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

8.2.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, § 9º).

8.3. Das Multas

8.3.1. Serão aplicadas as seguintes multas:

Infração	Multa	Base de cálculo
Atraso injustificado na execução de etapa do cronograma (alínea “d”)	Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias	Valor da etapa em atraso
Atraso injustificado na conclusão do objeto ou na execução das correções apontadas nos recebimentos (alínea “d”)	Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias	Saldo do contrato não executado ou, após a comunicação de conclusão, valor dos serviços objeto de correção
Atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia	Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)	Valor total do contrato
Inexecução parcial (alínea “a”)	Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)	Valor do contrato
Inexecução parcial com grave dano (alínea “b”)	Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)	Valor do contrato
Inexecução total (alínea “c”)	Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)	Valor do contrato
Retardamento superior aos limites da multa moratória, em substituição a esta (alínea “d”)	Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)	Valor do contrato
Condutas das alíneas “e” a “h”	Compensatória de 10% (dez	Valor do contrato

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

Infração	Multa	Base de cálculo
	por cento) a 30% (trinta por cento)	

8.3.2. A soma das multas moratórias não ultrapassará 10% (dez por cento) do valor do contrato, e as multas compensatórias observarão os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Ultrapassados os limites de dias das multas moratórias, a Câmara Municipal de Divinópolis poderá converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da mesma Lei.

8.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação.

8.4. Processo de responsabilização

8.4.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requer a instauração de processo de responsabilização, conduzido pela Comissão de Instrução de Penalidades composta por 3 (três) servidores estáveis, nos termos da Portaria CM nº 060/2025, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, assegurada a apresentação de alegações finais no mesmo prazo após a instrução, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.2. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara Municipal, interrompendo-se pela instauração do processo de responsabilização e suspendendo-se nas hipóteses do art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última (art. 159).

8.4.4. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.5. Dos recursos, do registro e da reabilitação

8.5.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 166).

8.5.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

8.5.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

8.5.4. As sanções aplicadas serão registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. A reabilitação observará o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigindo-se, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação do impedimento ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade, o cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, além da implantação ou do aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de apresentação de declaração ou documentação falsa e de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, por meio da plataforma Compras.gov.br.

9.2. Proposta e critérios de aceitabilidade

9.2.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo fixado no edital, a proposta ajustada ao lance final, acompanhada de:

a) planilha orçamentária com preços unitários e totais de todos os itens;

b) composições de custos unitários dos serviços;

c) composição detalhada do BDI, para serviços e para o fornecimento dos elevadores;

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

d) composição dos encargos sociais; e

e) cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma de referência.

9.2.2. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade:

a) preço global não superior ao valor estimado da contratação;

b) preços unitários não superiores aos da planilha orçamentária de referência, como medida de prevenção ao jogo de planilha;

c) composição da taxa de BDI com alíquotas de tributos compatíveis com o regime tributário do licitante; e

d) administração local discriminada como item próprio da planilha.

1. O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por serem tributos de natureza direta e que oneram pessoalmente o contratado, não poderão constar como parcela da taxa de BDI ou como item da planilha de preços, nos termos da Súmula TCU nº 254 e do art. 9º do Decreto Federal nº 7.983/2013. Constatada a sua inclusão, o licitante será convocado a reapresentar a composição do BDI e a planilha sem os referidos tributos, mantido ou reduzido o preço global ofertado, vedada a sua majoração. A proposta somente será desclassificada se o licitante não promover a correção no prazo fixado pelo agente de contratação ou se a correção resultar em preço global superior ao ofertado.

9.2.3. Serão consideradas indicativas de inexequibilidade as propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que deverá a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, antes da desclassificação.

9.2.4. O licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado prestará a garantia adicional prevista no item 4.4.5.

9.2.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço global.

9.3. Condições de participação

9.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem de cooperativas, pelas razões expostas nos itens 18 e 19 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (documento anexo).

9.3.2. Não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, além dos demais impedidos pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

a) a empresa projetista e o autor dos projetos e do orçamento de referência;

b) a empresa encarregada da fiscalização do contrato e os profissionais que prestam o apoio técnico à fiscalização; e

c) as empresas das quais os responsáveis técnicos mencionados acima sejam dirigentes, gerentes, controladores, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsáveis técnicos ou subcontratados.

9.4. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

9.4.1. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista serão comprovadas na forma dos arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante os documentos relacionados no edital, admitida a substituição pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Qualificação econômico-financeira

9.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, que demonstrem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

9.5.2. O licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices somente será habilitado se comprovar patrimônio líquido mínimo de R$ 1.087.991,06 (um milhão, oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. Registro ou a inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), observada a validade e a regularidade do registro ou inscrição.

9.6.2. Qualificação técnico-operacional: atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) das respectivas CAT ou ART/RRT, ou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo conselho profissional competente, que comprovem a execução das seguintes parcelas de maior relevância, nos quantitativos mínimos indicados:

a) construção de edificação em estrutura de concreto armado, com área construída mínima de 1.344,40 m²;

b) execução de estrutura de concreto armado moldada no local, em edificação com, no mínimo, três pavimentos, com volume mínimo de 483,54 m³ de concreto estrutural;

c) execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, inclusive entrada de energia, com carga instalada mínima de 130 kVA (cento e trinta quilovolt-

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

ampères);

9.6.3. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos de cada parcela, devendo a comprovação do item “b” ser realizada em um único atestado, inadmitida a soma de pavimentos em atestados distintos.

9.6.4. Qualificação técnico-profissional: comprovação de que o licitante dispõe, na data prevista para a entrega da proposta, de profissionais detentores de certidão de acervo técnico (CAT) com registro de atestado por execução de edificação vertical com estrutura em concreto armado, e compatível com as parcelas de maior relevância da obra, sem exigência de quantitativos mínimos:

a) engenheiro civil ou arquiteto, com acervo de execução de edificação com estrutura de concreto armado de múltiplos pavimentos;

b) engenheiro eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, com acervo de execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

9.6.5. O vínculo dos profissionais poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de participação do profissional na execução do objeto, acompanhada de sua anuência. Os profissionais indicados deverão participar da obra, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Câmara Municipal (art. 67, § 6º).

9.6.6. Declaração de que o licitante disporá, por ocasião da execução, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados, com a indicação, ao menos, da equipe mínima correspondente à administração local e dos equipamentos de transporte vertical de materiais e de concretagem que pretende empregar (art. 67, inciso III).

9.6.7. Atestado de vistoria ou declaração de conhecimento do local.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R$ 10.879.910,58 (dez milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária do remanescente (documento anexo).

10.2. O orçamento foi elaborado com base nos sistemas SETOP (Minas Gerais) (atual SEINFRA), com data-base de outubro de 2025, e SINAPI, com data-base de novembro de 2025, complementados, para os serviços inexistentes nesses sistemas, pelas tabelas ORSE, SBC e SEINFRA-CE e por composições próprias, com encargos sociais não desonerados, BDI de 23,57% para os serviços e BDI diferenciado de 15,28% para o fornecimento dos elevadores, conforme justificado nos itens 4 a 11 do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (documento anexo).

10.3. O orçamento estimado não é sigiloso e será divulgado juntamente com o edital.

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária **01.001.001.01.122.1010.1000 – Construção, Reforma e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Ficha 1185 – Natureza da Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Ordinários,** do orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis para o exercício de 2026 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

11.2. A execução ultrapassará o exercício financeiro de 2026, e a obra encontra-se prevista no Plano Plurianual do Poder Legislativo, nos termos do art. 167, § 1º, da Constituição Federal. O contratante prevê a disponibilidade de R$ 3.000.000,00 em 2026, a ser empenhada e inscrita em restos a pagar, de R$ 4.000.000,00 em 2027 e de R$ 5.000.000,00 em 2028, e a cada exercício serão indicados os créditos orçamentários correspondentes ao cronograma, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

12.1. A matriz de riscos, que define a alocação dos riscos entre a Câmara Municipal e o contratado, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, integra o contrato (documento anexo).

12.2. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e as alterações decorrentes de falhas de projeto observarão os parâmetros fixados no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.

12.3. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

12.4. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- Anexo II – Caderno de encargos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- Anexo III – Planilha orçamentária sintética do remanescente, memória de cálculo, composições de custos unitários e curva ABC de serviços;
- Anexo IV – Demonstrativo de BDI e de encargos sociais e Nota Técnica de fundamentação do BDI e da administração local;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro do remanescente de obra;
- Anexo VI – Projeto básico;
- Anexo VII – Projetos executivos e complementares, inclusive os de fundação, levantamento topográfico e relatório de sondagem;
- Anexo VIII – ART e RRT dos projetos e do orçamento;

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

- Anexo IX – Matriz de riscos;
- Anexo X – Relação dos itens excluídos do objeto;
- Anexo XI – Modelos de declaração de vistoria e de conhecimento do local;
- Anexo XII – Modelos de declarações;
- Anexo XIII - Modelo de Proposta de Preços.

12.4.1. Todos os anexos podem ser obtidos individualmente por meio do link: https://consulta-documentos.plataforma.betha.cloud/#/p/YTAzZWU1MjAtZmU2YS00Zjc5LTgyYTAtYTAyYzE1YmRmMjQ5

Divinópolis, 26 de outubro de 2026.

Flávio Ramos de Assis Pereira

Secretário Geral da Câmara Municipal de Divinópolis

Luiz Otávio Santos Pereira
(CREA-MG 173.118/D)

Impacto Engenharia Ltda. – apoio técnico à fiscalização

De acordo.

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinado digitalmente por Flavio Ramos De Assis Pereira, Luiz Otavio Santos Pereira e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código JD8-GY6-50V-N8X.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/10/2026 às 16:49:45

Assinantes

Flavio Ramos De Assis Pereira

Assinou em 26/10/2026 às 16:56:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.876.376-**.

Eu, Flavio Ramos De Assis Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Luiz Otavio Santos Pereira

Assinou em 26/10/2026 às 19:35:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.513.326-**.

Eu, Luiz Otavio Santos Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Presidente da Camara Municipal de Divinopolis

Assinou em 27/10/2026 às 12:32:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Presidente da Camara Municipal de Divinopolis, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JD8-GY6-50V-N8X